

		IAP - Instituto Ambiental do Paraná				
Tipo de Licença (Modalidade)		Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade	
AAP - Autorização Ambiental		165210700	54426	26/11/2020	26/11/2022	
- Informações do Autorizado						
Nome/Razão Social						
HIDRELETRICA VALE DO JORDAO EIRELI						
Endereço			Bairro			
AV. VAREADOR RUBEM SIQUEIRA RIBAS, S/N			VILA JORDÃO			
Município				CEP		
Guarapuava / PR				85010-009		
- Informações do Empreendimento						
Empreendimento						
CGH PARQUE						
Atividade			Atividade Específica			
Monitoramento de Fauna			AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AQUÁTICA NA CGH PARQUE			
Endereço			Bairro			
22J 454244 E 7186246 S			-			
Município			CEP	Coordenadas (latitude / longitude)		
Guarapuava / PR			85010-000	25º23'43" - 51º27'29"		
Corpo Hídrico do Entorno			Bacia Hidrográfica			
-			Paraná I			
Condicionantes						
<p>Trata-se de solicitação de autorização ambiental para monitoramento de fauna silvestre terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da ICTIOFAUNA E INVERTEBRADOS AQUÁTICOS nas áreas de influência da PCH PARQUE, localizada no município de GUARAPUAVA/PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota aquática, bem como o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das diferentes etapas do licenciamento do empreendimento. 1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237/97 e atende a PORTARIA IAP 097/12 e Instrução Normativa IBAMA, nº 146/07; 2. Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de monitoramento de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra; 3. Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados a Coleção Zoológica da Instituição de Ensino Superior Faculdade Guairacá, em Guarapuava, Estado do Paraná, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados; 4. Equipe Técnica: Nome: Junior Danieli CTF: 759080 CREA-SC: 55235/D, Visto-PR: 63300, CRQ: 09302311 ART: CREA-PR: 20134310537 Função: Engenheiro sanitaria e ambiental. Coordenador geral. Nome: Gustavo Antonio Bellato CTF: 7588108 CRBio: 108658/07-D ART: 07-0554/20 Função: Biólogo. Responsável técnico pelo monitoramento da ictiofauna. Nome: Adalberto da Silva Pentead Neto CRBio: 83549/07-D Função: Biólogo. Apoio técnico. Nome: Bruno Fachin CRBio: 108319/07-D Função: Biólogo. Apoio técnico. Nome: Lucas Agostinhak Função: Biólogo. Apoio técnico. Nome: Gláucio Kaminski CPF: 004.355.199-80 Função: Biólogo. Apoio técnico. 5. Deverão ser realizadas as campanhas de campo contemplando a sazonalidade local; 6. Para a amostragem de ictiofauna será utilizado Rede de espera,. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização; 7. Quaisquer alterações na localização ou substituição dos módulos amostrais deverão ser informadas e justificadas ao Instituto Água e Terra para autorização; 8. Deverão ser apresentados relatórios parciais semestrais e um relatório final; 9. Os relatórios devem apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, incluindo áreas de abrangência das atividades e a descrição do esforço amostral empregado e das análises dos dados obtidos. Apresentar ainda as áreas ou pontos amostrais, incluindo área(s) controle (onde não deverá ser feita soltura de fauna); 10. Deverão ser inclusos nas análises comparativas índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral; 11. Avaliação final e crítica dos reais impactos causados pelo empreendimento, conforme observações de campo e como tem interferido no meio terrestre e aquático; 12. Juntamente com o relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e popular); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tomo e carta de recebimento e tombamento dos animais; 13. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo; 14. Não é Permitido: - CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO. - CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE. - COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES. - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO. - EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO. - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO IAT. 15. Condições específicas: - A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização. - Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao IAT. - Em casos de eutanásia os procedimentos devem estra de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012. - Animais exótico capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao IAT a destinação final dada a esses animais. - Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento. 16. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras; 17. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização; 18. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente; 19. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna - SEFAU, de modo a</p>						

possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra - IAT; 20. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura; 21. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização; 22. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

Parâmetros de Atividade Poluidora